



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **PROJETO DE LEI N.º 141/2024**

Processo nº 2214/2024

Autoria: Prefeito Edson Figueiredo Magalhães

Ementa: Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

#### **I. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 141/2024, de autoria do Prefeito Edson Figueiredo Magalhães, foi devidamente protocolado em 15 de outubro de 2024, buscando autorização para a contratação de trabalhadores temporários no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Tal iniciativa apresenta-se como resposta às demandas emergentes nas unidades escolares municipais, resultantes de afastamentos legais de servidores efetivos e da necessidade de expansão do quadro para dar suporte ao crescimento da rede educacional.

A proposta legislativa sugere que as contratações sejam realizadas por meio de um Processo Seletivo Simplificado, garantindo a observância dos princípios de imparcialidade e transparência no ingresso dos profissionais.

Superada a fase inicial de tramitação, a proposição foi admitida e incluída para apreciação na 45ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, em 23 de outubro de 2024, e logo em seguida encaminhada à Comissão de Redação e Justiça para análise dos aspectos constitucionais e legais.

A comissão referida manifestou parecer favorável, pontuando que o projeto respeita as disposições do Art. 37, IX, da Constituição Federal e que a despesa se encontra amparada pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, o projeto segue agora para análise da Comissão de Educação, que emitirá parecer sobre a adequação e impacto da medida no cenário educacional municipal.

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003300330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**II. VOTO DO RELATOR:**

Após cuidadoso estudo do Projeto de Lei nº 141/2024, esta relatoria confirma a relevância da proposta para a continuidade e qualidade dos serviços educacionais oferecidos pelo município.

A proposta representa um recurso estratégico, que fortalece as condições de funcionamento das escolas e responde prontamente às demandas emergentes, reforçando o compromisso com a educação pública em Guarapari.

Sob o ponto de vista constitucional, a proposta se alinha com o Art. 37, IX, que faculta à administração pública a contratação por tempo determinado para atender necessidades transitórias, como ponderado pela Comissão de Redação e Justiça.

Neste contexto, o projeto não só preserva a qualidade do ensino como garante que as unidades escolares recebam o suporte necessário, especialmente em períodos de licenças prolongadas ou aumento temporário das demandas.

Não obstante, a aplicação de um Processo Seletivo Simplificado, como ferramenta de seleção, confere seriedade e transparência ao ingresso dos profissionais, respeitando os méritos e as competências dos candidatos, e fomentando que o recrutamento siga um padrão ético.

É, portanto, uma abordagem que não apenas atende aos princípios da administração pública, mas que contribui para consolidar a imagem de um sistema educacional inclusivo e preparado para enfrentar desafios, ainda que de ordem operacional.

A educação, como serviço público essencial, exige do poder municipal o compromisso de dispor de um corpo de profissionais aptos a assegurar a plenitude de todo o sistema educacional, desde sua fase mais complexa até a mais simples, em todas as suas instituições e atividades.

Neste contexto, o presente projeto surge como um mecanismo estratégico e urgente, que permitirá a administração pública local, representada pela SEMED,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

mesmo que sob situação excepcional, continue a garantir aos alunos um ambiente de aprendizagem adequado e bem estruturado.

Tamanho escopo, faz com que o Relator do presente colegiado, se manifeste favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 141/2024.

**III. PARECER DA COMISSÃO**

Seguindo a linha interpretativa da Relatoria, a Comissão de Educação e Cultura acompanha o voto exarado, por unanimidade, e emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 141/2024.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2024.

**PROFESSOR LUCIANO**  
PRESIDENTE

**FÁBIO VETERINÁRIO**  
RELATOR

**LÉO DANTAS**  
MEMBRO

